



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 698/2002, de 25 de abril de 2002.

Dispõe sobre colocação de lixeiras ao lado das paradas de ônibus no município de Novo Hamburgo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o município de Novo Hamburgo, através de parceria com a iniciativa privada, implantar a colocação de lixeiras ao lado de todas as paradas de ônibus.

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer convênio para a colocação de lixeiras com a iniciativa privada, a qual arcará com os custos de instalação e manutenção das mesmas mediante a compensação por publicitário nas respectivas lixeiras.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo estabelecer o padrão que as lixeiras deverão ter.

Art. 3º É vedada a publicidade de pessoa física ou qualquer tipo de propaganda política.

Art. 4º No que couber o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2002.

JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. N° 222/2002